



Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

Comissão LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 009 /2021

nº 1 FFV/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TEOFILO OTONI

PROTOCOLONº: 103

DATA: 19/10/2021

HORA: 15:09

SECRETARIA

Estabelece, no âmbito do município de Teófilo Otoni/MG, equipamentos de segurança obrigatórios nos estabelecimentos bancários e em outras instituições financeiras.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos autoatendimento, obrigados a instalar nas fachadas externas e nos outros acessos externos, no nível térreo, portas de aço, dispositivo de fumaça no interior dos estabelecimentos e barreira física nas portas de aço que não possuam calçada elevada.

Art. 2º. Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem os bancos públicos, privados e de economia mista, cooperativas de crédito, postos de serviços bancários, subagências, casas lotéricas e agência dos Correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º. O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei, ficara sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que regularize a pendencia em até 60 (sessenta) dias.

II - Multa: persistindo a infração, será aplicada uma multa no valor de 100 a 500 Unidades Fiscais Padrão do Município de Teófilo Otoni - UFPTO, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação;



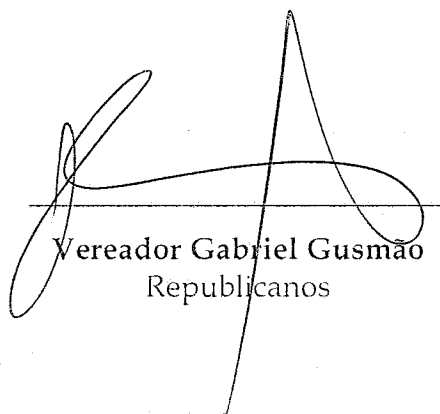
Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

III - Multa em dobro: caso não cumpra o determinado no início II deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado no prazo de 15 (quinze) dias.

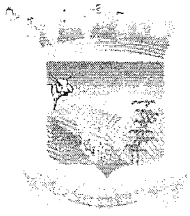
§ 1º - A variação da multa será aplicada considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º - Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço na fachada externa e nos acessos externos, no nível térreo do estabelecimento financeiro, bem como do dispositivo de fumaça no interior do estabelecimento, o valor será lançado na dívida ativa do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Vereador Gabriel Gusmão
Republicanos



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

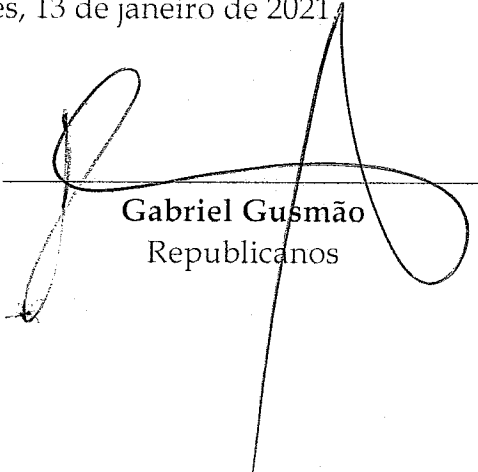
JUSTIFICATIVA

Por causa de sua atividade, as agências bancárias são muito visadas por criminosos. Ao mesmo tempo, elas são repletas de clientes com contas a pagar ou com problemas para resolver. Por isso, a lei de segurança para agências bancárias é bem clara ao estabelecer os pontos principais de proteção.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021



Gabriel Gusmão
Republicanos